



000585

**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 2763 / 2019

Requerente: **QUALITA ENGENHARIA LTDA - ME** CNPJ: 19.813.051/0001-60

Contato: **QUALITA ENGENHARIA LTDA - ME - engenharia.qualita@gmail.com**

Telefone: **4691290123 - 463538-1270**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE GLOSA AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 478/2018 - TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2018.**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

**Francisco Beltrão, 20 de Março de 2019.**

\_\_\_\_\_  
**ISABEL CRISTINA PAINI**  
Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

000588



**Referente: Tomada de Preços nº 16/2018 – Contrato 478/2018**  
**Assunto: Solicitação de aditivo para redução de meta ao contrato**

**Justificativa**

Objetivando a redução no comprimento da varanda, onde a estrutura apresenta comprimento de 1,80 m (Viga V13 + Pilar P23, Viga V11 + Pilar P22) e os pilares (P20 e P21) foram executados no alinhamento da alvenaria, solicitamos realização de aditivo contratual, com glosa definitiva no valor total de R\$ 170,68, conforme Ofício nº 0698/2019/REGOV/CV em anexo.

Francisco Beltrão, 18 de março de 2019.

  
**CLEBER FONTANA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

# CAIXA

000587



Grau de Sigilo  
#PÚBLICO

Representação Executiva Negocial de Governo Cascavel  
Rua Souza Naves, 3891 – Bairro Centro  
85.810-070 – Cascavel - PR

Ofício nº 0698 / 2019 / REGOV/CV

Cascavel, 18 de Março de 2019

A Sua Excelência o Senhor  
Cleber Fontana  
Prefeito de Francisco Beltrão

Assunto: Aprova reprogramação – Obra concluída e sem recurso para autorizar saque final  
Ref.: CR 842344/2016/FNAS/CAIXA  
Objeto: Reforma do CRAS Padre Ulrico  
Conta corrente: 0601.006.00647377-2  
Vigência: 30/03/2020

Senhor Prefeito Municipal,

1. Conforme solicitação desse Conveniente foi procedida análise técnica referente reprogramação do contrato devido a redução no comprimento da varanda, onde a estrutura apresenta comprimento de 1,80 m (Viga V13 + Pilar P23, Viga V11 + Pilar P22), e os pilares (P20 e P21) foram executados no alinhamento da alvenaria. Sendo assim foi glosado o valor total de R\$ 170,68 dos seguintes serviços:

- a) 1.10.1 - Base para Pavimentação - 0,0424 m3 - R\$ 3,43
- b) 1.10.2 - Lastro de Concreto - 0,848 m2 - R\$ 16,06
- c) 1.10.3 - Regularização - 0,848 m2 - R\$ 18,66
- d) 1.10.4 - Piso Cerâmico - 0,848 m2 - R\$ 26,71
- e) 1.9.1 - Fabricação da estrutura de cobertura - 1,088 m2 - R\$ 8,92
- f) 1.9.2 - Telhamento - 1,088 m2 - R\$ 38,08
- g) 1.9.3 - Barroteamento para forro - 0,848 m2 - R\$ 26,71
- h) 1.9.4 - Forro - 0,848 m2 - R\$ 32,12

1.1 Desta forma o valor de investimento passou de R\$ 233.858,76 para R\$ 233.688,07.

1.2 Após análise dos documentos apresentados a reprogramação solicitada foi considerada viável sob os aspectos técnicos de engenharia.

2. Em anexo, guia de ressarcimento de custos no valor de R\$ 712,00, referente à reanálise e após o recolhimento encaminhar comprovante a esta REGOV Cascavel.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

**CAIXA**

3. Informamos que a obra encontra-se concluída e tão logo ocorra novo crédito de recursos pelo Ministério Gestor, iremos autorizar o saque final no valor de R\$ 23.688,07 de repasse.
- 3.1 Por oportuno orientamos ao Município efetuar gestão de recursos junto ao FNAS.
4. Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos necessários.

Respeitosamente,

FERNANDA KREUTZ DO NASCIMENTO FERRONATO  
Assistente Pleno  
Representação da Gerência Executiva e Negocial de Governo Cascavel/PR

PAULO AUGUSTO SCHADE  
Coordenador de Filial  
Representação da Gerência Executiva e Negocial de Governo Cascavel/PR

CÉLIO AMÉRICO ALVES IZIDORO  
Gerente de Filial  
Gerência Executiva e Negocial de Governo Curitiba/PR

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)

## CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de Empreitada nº 478/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa QUALITA ENGENHARIA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, QUALITA ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.813.051/0001-60, com sede na RUA IDANIR CANELLO, 340 - CEP: 85670000 - centro, na cidade de Salto do Lontra/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Tomada de preços nº 16/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a execução da reforma do prédio onde está instalado o CRAS Padre Ulrico, com área de 208,48m<sup>2</sup>, localizado sobre o lote 88H-2, da gleba 03-FB, no Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Valor total da mão de obra R\$	Valor total do material R\$	Valor total R\$
1	61073	Execução da reforma do prédio onde está instalado o CRAS Padre Ulrico, com área de 208,48m <sup>2</sup> , localizado sobre o lote 88H-2, da gleba 03-FB, no Município de Francisco Beltrão – PR., incluindo o fornecimento do material e da mão de obra, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo e projeto.	44.946,45	179.785,81	224.732,26

PARÁGRAFO ÚNICO - A obra será contratada por empreitada global, sem possibilidade de reajuste de preços.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 224.732,26 (duzentos e vinte e quatro mil e setecentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessário para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado de acordo com as medições dos serviços, em moeda brasileira corrente, em até 10(dez) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade e mediante medições dos serviços pela fiscalização do Município e da Caixa Econômica Federal S/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato e especificamente na Tesouraria, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurado alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

**PARÁGRAFO QUARTO** - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- CREA, através da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica;
- INSS, através da matrícula da obra;
- Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e
- Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

- A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

**PARÁGRAFO OITAVO** - A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente a execução da obra);
- Certificado de vistoria e conclusão da obra;
- Termo de Recebimento da obra;
- Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica.

**PARÁGRAFO NONO** - Nenhum pagamento pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente da sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os recursos destinados ao pagamento das obras de que trata o presente Edital são oriundos de receita CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 842344/2016 - Operação 1037323-39 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - As despesas serão empenhadas na conta:

DOTAÇÕES				
Conta de despesa	Funcional programático	Fonte de recurso	Subelemento de despesa	Grupo de fonte
1791	06.005.08.244.0801.1002	1140	3.3.90.39.16.00	Do Exercício

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

A obra deverá ser entregue inteiramente concluída em condições de aceitação e utilização, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do presente termo, mediante ordem de serviço.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL, SE HOUVER**

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido de garantia adicional, se houver.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido



pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
- b) do não recebimento definitivo da obra.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a:

- a) recebimento definitivo da obra;
- b) apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto deste edital, são de inteira responsabilidade da Contratada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA**

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, esta ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em ocorrendo a expiração do prazo contratual para a execução do objeto, e não estiver concluída integralmente a obra, será aplicada à CONTRATADA, por dia de atraso, a multa de 0,1% (um décimo por cento). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

O responsável técnico pela obra é o senhor ANDREI JOSÉ SENEM, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº SC-122109-2/D e portador do CPF nº 034.174.959-11.

O responsável pela área de segurança do trabalho é o senhor ANDREI JOSÉ SENEM, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº SC-122109-2/D e portador do CPF nº 034.174.959-11.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTA BANCÁRIA**

O pagamento das parcelas referentes a obra objeto do presente termo deverá ser depositado na conta 20026061-8, agência 4342-7 de Saldo do Lontra, do banco SICCOB.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A responsável pela fiscalização da obra é a senhora FRANCIELLE CRISTHINA ZAPELINI, arquiteta, inscrita no CAU sob o nº A-40663-5.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Não será admitida a execução pela CONTRATADA, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no respectivo Edital nº 016/2018 – Tomada de preços, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA fica obrigada a colocar às suas custas, placas indicativas das obras, de acordo com os modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades das obras, inclusive dos funcionários que lá laborarem, aos quais a CONTRATADA deve disponibilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual), necessários.
- e) A Contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital N° 016/2018 – Tomada de preços e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, a Comarca de FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 15 de junho de 2018.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

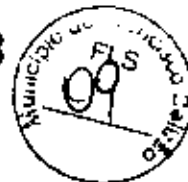
QUALITA ENGENHARIA LTDA - ME  
  
CONTRATADA  
ANTONIO CARLOS SCOTTI  
CPF 072.885.269-17

TESTEMUNHAS:

ANTONIO PEDRON

MARCOS RONALDO KOERICH





**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 478/2018  
TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **QUALITA ENGENHARIA LTDA - ME**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** QUALITA ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.813.051/0001-60, com sede na RUA IDANIR CANELLO, 340 - CEP: 85670000 - centro, na cidade de Salto do Lontra/PR.

**OBJETO:** Execução da reforma do prédio onde está instalado o CRAS Padre Ulrico, com área de 208,48m<sup>2</sup>, localizado sobre o lote 88H-2, da gleba 03-FB, no Município de Francisco Beltrão - PR.

**JUSTIFICATIVA:** A fiscalização da obra constatou que houve divergência nos projetos e, sendo assim, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de adição de Meta Física ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9492/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ficam acrescidos ao contrato, os serviços não previstos na planilha inicial, conforme abaixo especificado:

Cód. Sinapi	Item	Serviços não Previstos no Contrato Original	Un.	Custo Unitário	Quantidade Prevista	Custo Total Previsto
	1.8	<b>Paredes</b>				
Licitação	1.8.1	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x18x19cm (espessura 9cm), e argamassa de assentamento com preparo em betoneira. AF_06/2014	M2	50,50	42,00	2.121,00
	1.12	<b>Revestimento</b>				
Licitação	1.12.1	Chapisco aplicado com colher de pedreiro, argamassa traço 1:3 com preparo em betoneira. AF_06/2014	M2	2,53	42,00	106,26
Licitação	1.12.4	Massa única, para recebimento de pintura, em argamassa traço 1:2,8, preparo mecânico com betoneira, espessura de 20mm, com execução de	M2	25,25	42,00	1.060,50
	1.20	<b>Serviços não Previstos no Contrato Original</b>				
Sinapi 86485	1.20.1	Aplicação de fundo selador acrílico em paredes, uma demão. AF_04/2014	M2	1,86	620,41	1.153,96
Sinapi 86495	1.20.2	Aplicação e lixamento da massa látex em paredes, uma demão. AF_05/2014	M2	8,67	406,49	3.523,63
Sinapi 86423	1.20.3	Aplicação manual de pintura com tinta texturizada acrílica em paredes externas de casas, uma cor. Af_06/2014	M2	13,54	213,92	2.897,54
<b>Total</b>						<b>R\$ 10.862,89</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente termo aditivo é celebrado dentro dos ditames legais, tendo em vista estarem os serviços extraordinários pagos dentro do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente - Lei nº 8.666/93 - art. 65.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 12 de fevereiro de 2019.

**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**QUALITA ENGENHARIA LTDA - ME**  
CONTRATADA  
**ANDREI JOSÉ SENEM**  
CPF Nº 034.174.959-11

**TESTEMUNHAS**  
**ANTÔNIO CARLOS BONETTI**

**MARCOS RONALDO KOERICH**

000594



Prefeitura de  
**FRANCISCO  
BELTRÃO**  
*O melhor daqui  
é a nossa gente!*



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 478/2018  
TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2018**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, estado do Paraná e a empresa **QUALITA ENGENHARIA LTDA - ME**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **QUALITA ENGENHARIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.813.051/0001-60, com sede na RUA IDANIR CANELLO, 340 - CEP: 85670000 - centro, na cidade de Salto do Lontra/PR.

**OBJETO:** Execução da reforma do prédio onde está instalado o CRAS Padre Ulrico, com área de 208,48m<sup>2</sup>, localizado sobre o lote 88H-2, da gleba 03-FB, no Município de Francisco Beltrão – PR.


**JUSTIFICATIVA:** Conforme parecer jurídico anexo ao Processo Administrativo nº 11030/2018, foi autorizado prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de execução, a partir de 02 de fevereiro de 2019, por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até dia 09 de maio de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 12 de dezembro de 2018.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**QUALITA ENGENHARIA LTDA - ME**  
**CONTRATADA**  
**ANTONIO CARLOS SCOTTI**  
CPF Nº 072.885.269-17

**TESTEMUNHAS**

**PEDRINHO VERONEZE**

**MARCOS RONALDO KOERICH**

000596



IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 19813051/0001-60  
**Razão Social:** QUALITA ENGENHARIA LTDA ME  
**Nome Fantasia:** QUALITA ENGENHARIA LTDA  
**Endereço:** RUA VEREADOR IDANIR CANELLO 340 ANDAR 1 / CENTRO / SALTO DO LONTRA / PR / 85670-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/03/2019 a 18/04/2019

**Certificação Número:** 2019032003163129645128

Informação obtida em 20/03/2019, às 08:59:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: QUALITA ENGENHARIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.813.051/0001-60

Certidão nº: 169441542/2019

Expedição: 20/03/2019, às 09:00:01

Validade: 15/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **QUALITA ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.813.051/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Receita Federal

**CERTIDÃO**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **QUALITA ENGENHARIA LTDA**

CNPJ: **19.813.051/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 01:32:53 do dia 27/09/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/03/2019.

Código de controle da certidão: **9FC5.3131.65F9.1409**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000599**  
*Estado do Paraná*

OBJETO DO CONTRATO: REFORMA DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA

TP nº 16/2018 - CRAS PADRE ULRICO

EMPRESA CONTRATADA: QUALITA ENGENHARIA LTDA- ME

CONTRATO DE EMPREITADA Nº478/2018

***Justificativa Técnica***

Após análise do projeto estrutural e projeto arquitetônico foi verificado divergência nos projetos em relação a largura do piso do Acesso Coberto.

A contratada executou conforme especificação do PROJETO ESTRUTURAL PRANCHA 02/06, onde as vigas VB11 e VB13 apresentam o comprimento de 160 cm e os pilares P20 e P21 foram executados no alinhamento da alvenaria existente o que ocasionou a diferença de 20 cm na largura do piso em relação ao projeto arquitetônico.

Francisco Beltrão, 22 de fevereiro de 2019.

  
Francielle Christina Zapelini  
Arquiteta e Urbanista  
CAU Nº40.633-5

## PLANILHA DE SERVIÇOS - SUPRESSÃO DO CONTRATO ORIGINAL - glosa final

Empreendimento: Execução da reforma do prédio onde está instalado o CRAS Padre Ulrico, com área de 208,48m<sup>2</sup>, localizado sobre o lote 88H-2, da gleba 03-FB, no Município de Francisco Beltrão - PR

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO -PR  
 Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 16/2018  
 Empresa Contratada: QUALITA ENGENHARIA LTDA - ME  
 CNPJ nº 19.813.051/0001-60  
 DATA: 06/11/2018  
 Data do contrato da empreitada: 15/06/2018  
 N.º do contrato: 478/2018  
 VI: R\$ 224.732,26  
 Assinatura da ordem de serviço: 22/06/2018

Discriminação dos Serviços			Unid.	Custo Unitário	Quantidade	Financeiro
código sinapi	Item	SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS - SUPRESSÃO				
	1.10	<b>PISO INTERNO</b>				
licitação	1.10.1	Basa para pavimentação com brita graduada, inclusive compactação	m3	R\$ 80,00	0,0420	R\$ 3,43
licitação	1.10.2	Lastro de concreto e=5cm, preparo mecanico, inclusive lançamentos e adensamento	m2	R\$ 18,00	0,840	R\$ 16,06
licitação	1.10.3	regularização de contrapiso em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo mecanico com betoneira, aderido, espessura 2cm	m2	R\$ 22,00	0,848	R\$ 18,66
licitação	1.10.4	revestimento ceramico para piso com placas tipo grés de dimensões 35x35cm, assentada com argamassa colante	m2	R\$ 31,00	0,848	R\$ 26,71
	1.9	<b>COBERTURA EM GERAL</b>				
licitação	1.9.1	fabricação e instalação de estrutura pontalexada de madeira não aparelhada para telhados com até 2 águas e para telha ondulada de fibrocimento, metálica, plastica ou termoacustica, incluso transporte vertical	m2	R\$ 8,20	1,088	R\$ 8,92
licitação	1.9.2	telhamento com telha ondulada de fibrocimento e=6cm, com recobrimento lateral de 1/4 de onda para telhado com inclinação maior que 10°, com até 2 águas, incluso içamento	m2	R\$ 35,00	1,088	R\$ 38,08
licitação	1.9.3	barroteamento para forro, com peças de madeira 2,5x10cm, espaçadas de 50cm	m2	R\$ 31,50	0,848	R\$ 26,71
licitação	1.9.4	forro de pvc liso, branco, regua de 10cm, espessura de 8mm a 10mm (com colocação/sem estrutura metálica) com perfil	m2	R\$ 37,88	0,848	R\$ 32,12
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 170,88</b>

  
**Francisco C. Zapelini**  
 Arquiteta e Urbanista  
 CAU nº A40663-5





PARECER JURÍDICO N.º 0292/2019

PROCESSO Nº. : 2763/2019  
REQUERENTE : PREFEITO MUNICIPAL  
INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
QUALITÁ ENGENHARIA LTDA - ME  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – SUPRESSÃO DE META FÍSICA

## 1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pelo Prefeito Municipal em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Empreitada n.º 478/2018 (Tomada de Preços n.º 16/2018), firmado com a empresa QUALITÁ ENGENHARIA LTDA - ME, que tem como objeto a reforma do prédio do CRAS no Bairro Padre Ulrico, para o fim de suprimir o valor de R\$ 170,68 (cento e setenta reais e sessenta e oito centavos), sendo que o valor total originalmente contratado é de R\$ 224.732,26.

O procedimento veio acompanhado do Ofício n.º 0698/2019/REGOV/CV (fls. 03/04), cópia do Contrato (fls. 05/08), Termos Aditivos (fls. 09/11), Certidões Negativas (fls. 12/14), Parecer Técnico (fl. 15) e Planilha Orçamentária (fl. 16).

É o relatório.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*1 – unilateralmente pela Administração:*

*a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

*Art. 65. (...)*

*§ 1.º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (g.n.)*

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que a alteração contratual é admitida pela



11000-601

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

*tuais somente pode ser admitida como exceção se verificados eventos supervenientes realmente graves e relevantes, que justifiquem o não atendimento aos prazos inicialmente previstos.”<sup>1</sup>*

Percebe-se que o caso amolda-se à necessidade de tramitação final dos pagamentos devidos à contratada, pois a obra encontra-se concluída e devidamente entregue, sendo necessário prorrogar a vigência do contrato para realizar os últimos pagamentos.

Ainda, convém registrar que, conforme se depreende do § 2º do art. 57, toda prorrogação de prazo deve ser justificada. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no art. 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Assim, na prorrogação permitida pelo inciso I do art. 57, é essencial a justificativa do seu interesse, competindo à Administração avaliar a conveniência de prorrogar o acordo, porque medida decorrente do poder discricionário.

A ordem jurídica, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

Ademais, evidencia-se amparo legal para a prorrogação pretendida considerando que é de conhecimento geral que no final de cada ano os entes públicos encontram-se em processo de equalização contábil do exercício financeiro, principalmente quando coincide com troca de mandato, e que referidos trâmites podem postergar os pagamentos aguardados oriundos do órgão federal concedente.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Empreitada nº 400/2017 (Tomada de Preços nº. 10/2017), em 120 dias. Dessa forma, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>2</sup> da Lei nº 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>3</sup> da Lei Orgânica Municipal; e

---

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 839.

<sup>2</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>3</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 09/05/2019 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 20/03/2019, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

### 3 CONCLUSÃO

**ANTE O EXPOSTO**, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** da confecção de termo aditivo ao Contrato de Empreitada nº. 478/2018 (Tomada de Preços nº. 16/2018), firmado com a empresa **QUALITÁ ENGENHARIA LTDA - ME**, para o fim de suprimir o valor de R\$ 170,68 (cento e setenta reais e sessenta e oito centavos), conforme autoriza o art. 65, I "a", da Lei nº. 8.666/93.

Tendo em vista que o pedido emana da própria Autoridade Superior (Prefeito Municipal), dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>2</sup>

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 21 de março de 2019.

*Camila Slongo Pegoraro Bonte*

**CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE**

**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**

**OAB/PR 41.048**

---

<sup>2</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."

**4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 478/2018  
TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **QUALITA ENGENHARIA LTDA - ME**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** QUALITA ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.813.051/0001-60, com sede na RUA IDANIR CANELLO, 340 - CEP: 85670000 - centro, na cidade de Salto do Lontra/PR.

**OBJETO:** Execução da reforma do prédio onde está instalado o CRAS Padre Ulrico, com área de 208,48m<sup>2</sup>, localizado sobre o lote 88H-2, da gleba 03-FB, no Município de Francisco Beltrão - PR.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 2763/2019, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de supressão de meta do contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ficam suprimidos do contrato original, os serviços abaixo especificados:

Cód. Sinapi	Item	Serviços não Executados no Contrato Original	Un.	Custo Unitário	Quantidade Prevista	Custo Total Previsto
<b>SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS</b>						
Licitação	1.10.1	BASE PARA PAVIMENTAÇÃO COM BRITA GRADUADA, INCLUSIVE COMPACTAÇÃO	M <sup>2</sup>	R\$ 80,00	0,0420	3,43
Licitação	1.10.2	LASTRO DE CONCRETO E=5CM, PREPARO MECANICO, INCLUSIVE LANÇAMENTOS E ADENSAMENTO	M <sup>2</sup>	R\$ 18,00	0,840	16,06
Licitação	1.10.3	REGULARIZAÇÃO DE CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECANICO COM BETONEIRA, ADERIDO, ESPESSURA 2CM	M <sup>2</sup>	R\$ 22,00	0,848	18,66
Licitação	1.10.4	REVESTIMENTO CERAMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO GRÉS DE DIMENSOES 35X35CM, ASSENTADA COM ARGAMASSA COLANTE	M <sup>2</sup>	R\$ 31,00	0,848	26,71
<b>1.9 COBERTURA EM GERAL</b>						
Licitação	1.9.1	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PONTALETADA DE MADEIRA NÃO APARELHADA PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS E PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACUSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL	M <sup>2</sup>	R\$ 8,20	1,088	8,92
Licitação	1.9.2	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E=6, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE ¼ DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR DUE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO	M <sup>2</sup>	35,00	1,088	38,08
Licitação	1.9.3	BARROTEAMENTO PARA FORROM COM PEÇAS DE MADEIRA 2,5X10CM, ESPAÇADAS DE 50CM	M <sup>2</sup>	31,50	0,848	26,71
Licitação	1.9.4	FOROD E PVC LISO, BRANCO, RÉGUA DE 10CM, ESPESSURA DE 8MM A 10MM (COM COLOCAÇÃO/SEM ESTRUTURA METALICA) COM PERFIL	M <sup>2</sup>	R\$ 37,88	0,848	32,12
<b>TOTAL A SER SUPRIMIDO</b>						<b>170,68</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente termo aditivo é celebrado dentro dos ditames legais, tendo em vista estarem os serviços extraordinários pagos dentro do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente - Lei nº 8.666/93 - art. 65.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 22 de março de 2019.

CLEBER FONTANA,  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

QUALITA ENGENHARIA LTDA - ME  
CONTRATADA  
ANDREI JOSÉ SENEM  
CPF Nº 034.174.959-11

TESTEMUNHAS  
ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **QUALITA ENGENHARIA LTDA - ME.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Empreitada nº 478/2018 – Pregão nº 16/2018

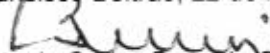
**OBJETO:** Execução da reforma do prédio onde está instalado o CRAS Padre Ulrico, com área de 208,48m<sup>2</sup>, localizado sobre o lote 88H-2, da gleba 03-FB, no Município de Francisco Beltrão – PR.

**ADITIVO:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 2763/2019, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de supressão ao contrato.

Ficam suprimidos do contrato, os serviços abaixo especificados:

Cód. Sinapi	Item	Serviços não Executados no Contrato Original	Un.	Custo Unitário	Quantidade Prevista	Custo Total Previsto
	<b>1.10</b>	<b>SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS</b>				
Licitação	1.10.1	BASE PARA PAVIMENTAÇÃO COM BRITA GRADUADA, INCLUSIVE COMPACTAÇÃO	M <sup>2</sup>	R\$ 80,00	0,0420	R\$ 3,43
Licitação	1.10.2	LASTRO DE CONCRETO E=5CM, PREPARO MECANICO, INCLUSIVE LANÇAMENTOS E ADENSAMENTO	M <sup>2</sup>	R\$ 18,00	0,840	R\$ 16,08
Licitação	1.10.3	REGULARIZAÇÃO DE CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECANICO COM BETONEIRA, ADERIDO, ESPESSURA 2CM	M <sup>2</sup>	R\$ 22,00	0,848	R\$ 18,66
Licitação	1.10.4	REVESTIMENTO CERAMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO GRÉS DE DIMENSOES 35X35CM. ASSENTADA COM ARGAMASSA COLANTE	M <sup>2</sup>	R\$ 31,00	0,848	26,71
	<b>1.9</b>	<b>COBERTURA EM GERAL</b>				
Licitação	1.9.1	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PONTALETADA DE MADEIRA NÃO APARELHADA PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS E PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACUSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL	M <sup>2</sup>	R\$ 8,20	1,088	R\$ 8,92
Licitação	1.9.2	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E=6, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE ¼ DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR DUE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO	M <sup>2</sup>	35,00	1,088	38,08
Licitação	1.9.3	BARROTEAMENTO PARA FORROM COM PEÇAS DE MADEIRA 2,5X10CM, ESPAÇADAS DE 50CM	M <sup>2</sup>	31,50	0,848	R\$ 26,71
Licitação	1.9.4	FOROD E PVC LISO, BRANCO, RÉGUA DE 10CM, ESPESSURA DE 8MM A 10MM (COM COLOCAÇÃO/SEM ESTRUTURA METALICA) COM PERFIL	M <sup>2</sup>	R\$ 37,88	0,848	32,12
<b>TOTAL A SER SUPRIMIDO</b>						<b>R\$ 170,68</b>

Francisco Beltrão, 22 de março de 2019.

  
Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **NOVA GERAÇÃO ALIMENTOS LTDA - ME**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 841/2018 – Pregão Eletrônico nº 173/2018.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de gêneros para o Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Conforme Processo Administrativo nº 2439/2019, faz-se necessária a atualização parcial, dos preços nos **ITENS 11, 107, 36, 77 e 14**, considerando o expressivo aumento do custo.

Fica alterado o valor dos produtos, conforme especificado abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Marcas	UN	Preço unitário Contratado R\$	Preço unitário Atualizado R\$
001	11	64479	BANANA TIPO CATURRA DE PRIMEIRA QUALIDADE, CADA BANANA DEVERA APRESENTAR 14 A 18 CM DE COMPRIMENTO ENTREGA EM EMBALAGEM DE 2 A 3 KG. COM GRAU DE MADUREZA TAL QUE LHES PERMITA SUPOSTAR TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO E CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, COM COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, SEM MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES, SUJIDADES, FERRUGEM OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. (ENVIAR AMOSTRA).	JCR CEASA	Kg	1,08	1,99
001	14	64483	BETERRABA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, PERFEITO ESTADO DESENVOLVIMENTO DO AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA VARIEDADE E ESPÉCIE E GRAU DE EVOLUÇÃO E TAMANHO QUE LIHE PERMITA SUPOSTAR MANIPULAÇÃO INTÁCTAS, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES PARASITOS E LARVAS ADERENTES À SUPERFÍCIE EXTERNA. (ENVIAR AMOSTRA).	JCR CEASA	Kg	1,04	2,20
001	36	64506	CEBOLA DE CABEÇA BRANCA, BULBO DE TAMANHO MÉDIO, FIRMES, COM COLORAÇÃO E TAMANHOS UNIFORMES TÍPICOS DA VARIEDADE, COM CASCA LISA, SEM BROTO, BOLORES, FERRUGEM, RACHADURAS OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. DE PRIMEIRA QUALIDADE, NACIONAL OU IMPORTADA. (ENVIAR AMOSTRA).	JCR CEASA	Kg	1,12	1,99
001	77	64549	MAMÃO FORMOSA COMUM, COM GRAU DE MADUREZA TAL QUE LHES PERMITA SUPOSTAR TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO E CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, TAMANHO MÉDIO, APRESENTANDO COR, TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, LIVRE DE MACHUCADURAS, BOLORES, SUJIDADES FERRUGEM OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. (ENVIAR AMOSTRA).	JCR CEASA	Kg	2,98	4,99
001	107	64579	TOMATE TIPO ESPECIAL, OBLONGO OU REDONDO, COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 6 CM EM EMBALAGENS DE 2 A 3 KG, COM GRAU DE MADUREZA TAL QUE LHES PERMITA SUPOSTAR TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO E CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, APRESENTANDO COR, TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, LIVRE DE MACHUCADURAS, BOLORES, SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. (ENVIAR AMOSTRA).	JCR CEASA	Kg	1,68	2,99

Francisco Beltrão, 26 de março de 2019.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:6CA84D65

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **QUALITA ENGENHARIA LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 478/2018 – Pregão nº 16/2018

OBJETO: Execução da reforma do prédio onde está instalado o CRAS Padre Ulrico, com área de 208,48m<sup>2</sup>, localizado sobre o lote 88H-2, da gleba 03-FB, no Município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 2763/2019, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de supressão ao contrato.

Ficam suprimidos do contrato, os serviços abaixo especificados:

Cód. Sinapi	Item	Serviços não Executados no Contrato Original	Un.	Custo Unitário	Quantidade Prevista	Custo Total Previsto
	<b>1.10</b>	<b>SERVÍCIOS NÃO EXECUTADOS</b>				
Licitação	1.10.1	BASE PARA PAVIMENTAÇÃO COM BRITA GRADUADA, INCLUSIVE COMPACTAÇÃO	M <sup>2</sup>	R\$ 80,00	0,0420	R\$ 3,43
Licitação	1.10.2	LASTRO DE CONCRETO E=5CM, PREPARO MECANICO, INCLUSIVE LANÇAMENTOS E ADENSAMENTO	M <sup>2</sup>	R\$ 18,00	0,840	R\$ 16,08
Licitação	1.10.3	REGULARIZAÇÃO DE CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECANICO COM BETONEIRA, ADERIDO, ESPESURA 2CM	M <sup>2</sup>	R\$ 22,00	0,848	R\$ 18,66
Licitação	1.10.4	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO GRÉS DE DIMENSÕES 35X35CM, ASSENTADA COM ARGAMASSA COLANTE	M <sup>2</sup>	R\$ 31,00	0,848	26,71
	<b>1.9</b>	<b>COBERTURA EM GERAL</b>				
Licitação	1.9.1	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PONTELETADA DE MADEIRA NÃO APARELHADA PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS E PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL	M <sup>2</sup>	R\$ 8,20	1,088	R\$ 8,92
Licitação	1.9.2	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E=6, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE ¼ DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR DUE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSIVE TÇAMENTO	M <sup>2</sup>	15,00	1,088	18,08
Licitação	1.9.3	BARROTEAMENTO PARA FORROD COM PEÇAS DE MADEIRA 2,5X10CM, ESPACADAS DE 50CM	M <sup>2</sup>	31,50	0,848	R\$ 26,71
Licitação	1.9.4	FORROD E PVC LISO, BRANCO, REGUA DE 10CM, ESPESURA DE 8MM A 10MM (COM COLOCAÇÃO/SEM ESTRUTURA METÁLICA) COM PERFIL	M <sup>2</sup>	R\$ 37,88	0,848	32,12
<b>TOTAL A SER SUPRIMIDO</b>						<b>R\$ 170,68</b>

Francisco Beltrão, 22 de março de 2019.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:BFB69779



000606

**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 4905 / 2019

Requerente: **QUALITA ENGENHARIA LTDA - ME** CNPJ: 19.813.051/0001-60

Contato: **QUALITA ENGENHARIA LTDA - ME - engenharia.qualita@gmail.com**

Telefone: **4691290123 - 463538-1270**

Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**

Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 478/2018 - TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2018**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **15** dias.

**Francisco Beltrão, 07 de Maio de 2019.**

\_\_\_\_\_  
**ISABEL CRISTINA PAINI**  
Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_

**SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 478/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO E DE OUTRO, QUALITÀ ENGENHARIA LTDA-EPP.**

À Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

QUALITÀ ENGENHARIA LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Idanir Canello, 340- CEP: 85670-000-centro, inscrita no CNPJ sob o nº 19.813.051/0001-60, neste ato representada por seu sócio administrador Srº ANTONIO CARLOS SCOTTI, inscrito no CPF sob nº 072.885.269-17, ao fim assinado, e do outro lado o Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ Nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito CLEBER FONTANA sob CPF Nº 020.762.969-21, por meio deste solicita:

Referente a Execução da reforma do prédio onde está instalado o CRAS Padre Ulrico, com área de 208,48 m², localizado sobre o lote 88H-2, da gleba 03-FB, no município de Francisco Beltrão-PR, incluindo o fornecimento do material e da mão de obra, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo e projeto referentes no Edital Tomada de Preço Nº 016/2018, tem como objeto proceder à alteração na cláusula Quinta do Contrato de Execução de Obra, firmado em 15/06/2018, ordem de serviço firmada em 22/06/2018

Requerendo prazo extra de 120 (cento e vinte) dias a partir do dia 09/05/2019 de vigência do contrato, a obra já está concluída, porém devido aos trâmites necessários para finalização e recebimento da mesma, houve necessidade de prorrogação de prazo, já que há pendências por parte de repasse de recursos para a contratada.

Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, não alteradas no presente instrumento.

19.813.051/0001-60

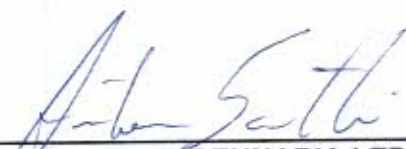
QUALITÀ ENGENHARIA LTDA - EPP

Ver. Idanir Canello, 340 - Andar 01

CEP 85670-000 Centro

Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra-PR, 07 de maio de 2019

  
QUALITÀ ENGENHARIA LTDA-EPP  
CNPJ: 19.813.051/0001-60  
ANTONIO CARLOS SCOTTI  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
CPF Nº 072.885.269-17



## CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de Empreitada nº 478/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa QUALITA ENGENHARIA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, QUALITA ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.813.051/0001-60, com sede na RUA IDANIR CANELLO, 340 - CEP: 85670000 - centro, na cidade de Saito do Lontra/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Tomada de preços nº 16/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a execução da reforma do prédio onde está instalado o CRAS Padre Ulrico, com área de 208,48m<sup>2</sup>, localizado sobre o lote 88H-2, da gleba 03-FB, no Município de Francisco Beltrão - PR., de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Valor total da mão de obra R\$	Valor total do material R\$	Valor total R\$
1	61073	Execução da reforma do prédio onde está instalado o CRAS Padre Ulrico, com área de 208,48m <sup>2</sup> , localizado sobre o lote 88H-2, da gleba 03-FB, no Município de Francisco Beltrão - PR., incluindo o fornecimento do material e da mão de obra, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo e projeto.	44.946,45	179.785,81	224.732,26

PARÁGRAFO ÚNICO - A obra será contratada por empreitada global, sem possibilidade de reajuste de preços.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 224.732,26 (duzentos e vinte e quatro mil e setecentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessário para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado de acordo com as medições dos serviços, em moeda brasileira corrente, em até 10(dez) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade e mediante medições dos serviços pela fiscalização do Município e da Caixa Econômica Federal S/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato e especificamente na Tesouraria, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurado alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



**PARÁGRAFO QUARTO** - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- CREA, através da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- INSS, através da matrícula da obra;
- Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e
- Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

- A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

**PARÁGRAFO OITAVO** - A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente a execução da obra);
- Certificado de vistoria e conclusão da obra;
- Termo de Recebimento da obra;
- Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica.

**PARÁGRAFO NONO** - Nenhum pagamento pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente da sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os recursos destinados ao pagamento das obras de que trata o presente Edital são oriundos de receita CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 842344/2016 – Operação 1037323-39 – PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - As despesas serão empenhadas na conta:

DOTAÇÕES				
1791	06.005.08.244.0801.1002	1140	3.3.90.39.16.00	Do Exercício

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

A obra deverá ser entregue inteiramente concluída em condições de aceitação e utilização, no prazo de 120(cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do presente termo, mediante ordem de serviço.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL, SE HOUVER**

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido de garantia adicional, se houver.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido

pela aplicação de 5%(cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
- b) do não recebimento definitivo da obra.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a:

- a) recebimento definitivo da obra;
- b) apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto deste edital, são de inteira responsabilidade da Contratada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA**

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em ocorrendo a expiração do prazo contratual para a execução do objeto, e não estiver concluída integralmente a obra, será aplicada à CONTRATADA, por dia de atraso, a multa de 0,1%(um décimo por cento). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

O responsável técnico pela obra é o senhor ANDREI JOSÉ SENEM, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº SC-122109-2/D e portador do CPF nº 034.174.959-11.

O responsável pela área de segurança do trabalho é o senhor ANDREI JOSÉ SENEM, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº SC-122109-2/D e portador do CPF nº 034.174.959-11.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTA BANCÁRIA**

O pagamento das parcelas referentes a obra objeto do presente termo deverá ser depositado na conta 20026061-8, agência 4342-7 de Saldo do Lontra, do banco SICCOB.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A responsável pela fiscalização da obra é a senhora FRANCIELLE CRISTHINA ZAPELINI, arquiteta, inscrita no CAU sob o nº A-40663-5.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Não será admitida a execução pela CONTRATADA, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no respectivo Edital nº 016/2018 – Tomada de preços, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA fica obrigada a colocar às suas custas, placas indicativas das obras, de acordo com os modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades das obras, inclusive dos funcionários que lá laborarem, aos quais a CONTRATADA deve disponibilizar os EPIS (equipamentos de proteção individual), necessários.
- e) A Contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital N° 016/2018 – Tomada de preços e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, a Comarca de FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 15 de junho de 2018.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

QUALITA ENGENHARIA LTDA - ME  
  
CONTRATADA  
ANTONIO CARLOS SCOTTI  
CPF 072.885.269-17

#### TESTEMUNHAS:

ANTONIO PEDRON

MARCOS RONALDO KOERICH



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 478/2018  
TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa QUALITA ENGENHARIA LTDA - ME, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** QUALITA ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.813.051/0001-60, com sede na RUA IDANIR CANELLO, 340 - CEP: 85670000 - centro, na cidade de Salto do Lontra/PR.

**OBJETO:** Execução da reforma do prédio onde está instalado o CRAS Padre Ulrico, com área de 208,48m<sup>2</sup>, localizado sobre o lote 88H-2, da gleba 03-FB, no Município de Francisco Beltrão - PR.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme parecer jurídico anexo ao Processo Administrativo nº 11030/2018, foi autorizado prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de execução, a partir de 02 de fevereiro de 2019, por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até dia 09 de maio de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 12 de dezembro de 2018.

**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**QUALITA ENGENHARIA LTDA - ME**  
CONTRATADA  
**ANTONIO CARLOS SCOTTI**  
CPF Nº 072.885.269-17

**TESTEMUNHAS**

**PEDRINHO VERONEZE**

**MARCOS RONALDO KOERICH**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: QUALITA ENGENHARIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.813.051/0001-60

Certidão nº: 172054394/2019

Expedição: 07/05/2019, às 14:51:12

Validade: 02/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **QUALITA ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.813.051/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



000614



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **QUALITA ENGENHARIA LTDA**  
CNPJ: **19.813.051/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

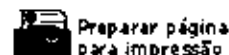
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:03:24 do dia 17/04/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 14/10/2019.

Código de controle da certidão: **0978.96EF.12BD.896D**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 19813051/0001-60  
**Razão Social:** QUALITA ENGENHARIA LTDA ME  
**Nome Fantasia:** QUALITA ENGENHARIA LTDA  
**Endereço:** RUA VEREADOR IDANIR CANELLO 340 ANDAR 1 / CENTRO / SALTO DO LONTRA / PR / 85670-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/04/2019 a 26/05/2019

**Certificação Número:** 2019042703315098853824

Informação obtida em 07/05/2019, às 14:50:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000616

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4905-2019  
OBJETO DO CONTRATO: REFORMA DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA  
TOMADA DE PREÇOS Nº: 016/2018 - CRAS PADRE ULRICO  
CONTRATO DE EMPREITADA: 478/2018

EMPRESA CONTRATADA: QUALITA ENGENHARIA LTDA- ME

**PARECER TÉCNICO**

A contratada solicita aditivo de prazo de vigência de contrato, alegando pendências por parte de repasse de recursos.

A execução da obra encontra-se concluída conforme Atestado de Conclusão e Termo de Recebimento com data de 14 de fevereiro de 2019.

Francisco Beltrão, 10 de maio de 2019.

Francielle Christina Zapelini  
Arquiteta e Urbanista  
CAU Nº40.633-5



**ATESTADO DE CONCLUSÃO DE OBRA**

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, inscrita no CNPJ nº 77.816.510/0001-66, certifica que a empresa QUALITA ENGENHARIA LTDA - ME, localizada no Município de Francisco Beltrão, inscrita no CNPJ nº 19.813.051/0001-60 concluiu nesta data os serviços referentes à obra objeto do contrato nº 478/2018 celebrado entre as partes através de licitação nº 16/2018 - Tomada de Preços, Execução da reforma do prédio onde está instalado o CRAS Padre Ulrico, com área de 208,48m<sup>2</sup>, localizado sobre o lote 88H-2, da gleba 03-FB, no Município de Francisco Beltrão - PR.

Francisco Beltrão, 14 de fevereiro de 2019.

Nádia Bonatto  
Secretária Municipal de Assistência Social

Franciella E. Zapelini  
Arquiteta e Urbanista  
CAU nº 40 663-5



**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA**

**OBJETO DO CONTRATO:** Execução da reforma do prédio onde está instalado o CRAS Padre Ulrico, com área de 208,48m<sup>2</sup>, localizado sobre o lote 88H-2, da gleba 03-FB, no Município de Francisco Beltrão – PR.

**EMPRESA CONTRATADA:** QUALITA ENGENHARIA LTDA - ME

**CNPJ:** 19.813.051/0001-60

**LICITAÇÃO:** TP 16/2018

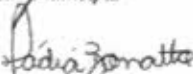
**CONTRATO DE EMPREITADA N°:** 478/2018

**VALOR DO CONTRATO DE EMPREITADA:** R\$ 233.864,54

Declaramos o recebimento provisório da obra acima referenciada, observando-se que o recebimento definitivo da mesma ocorrerá após o prazo de (45) sessenta dias ocorridos a partir da presente data, se cumpridas as condições estabelecidas no contrato em epígrafe decorrente do Execução da reforma do prédio onde está instalado o CRAS Padre Ulrico, com área de 208,48m<sup>2</sup>, localizado sobre o lote 88H-2, da gleba 03-FB, no Município de Francisco Beltrão – PR.

Francisco Beltrão, 14 de fevereiro de 2019.

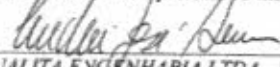
  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

  
Nádia Bonatto

Secretária Municipal de Assistência Social

De Acordo

Declaramos que a obra em epígrafe foi entregue e que concordamos com o presente termo.

  
QUALITA ENGENHARIA LTDA - ME



**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA**

**Projeto:** execução da reforma do prédio onde está instalado o CRAS Padre Ulrico, com área de 208,48m<sup>2</sup>.

**Localização:** lote 88H-2, da gleba 03-FB, no Município de Francisco Beltrão – PR

**Empresa Contratada:** QUALITA ENGENHARIA LTDA - ME

**CNPJ:** 19.813.051/0001-60

**Edital de Licitação:** Tomada de Preços 016/2018

**Contrato de Empreitada:** 478/2018

**Valor do Contrato de Empreitada:** R\$ R\$ 224.732,26 (duzentos e vinte e quatro mil e setecentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos).

**Aditivo de meta física:** R\$ 10.862,89 (dez mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

- **2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 478/2018 - R\$ R\$ 10.862,89 (dez mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos).**

**Aditivos de redução de meta física:** R\$ 1.736,39 (Hum mil setecentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos).

- **3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 478/2018 - R\$ R\$ 1.736,39 (Hum mil setecentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos).**

**Aditivo de prazo / execução:**

- **1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 478/2018 - Fica prorrogado o prazo de execução, a partir de 02 de fevereiro de 2019, por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até dia 09 de maio de 2019.**


Declaramos que os serviços da obra acima referenciada, firmado entre a Empresa acima mencionada e este Município, foram executados em observância com o indicado no projeto, nas especificações e na documentação referente ao contrato em epígrafe. Declaramos assim, estar concluída em definitivo a mencionada obra, permanecendo, contudo a responsabilidade na forma da legislação pertinente.

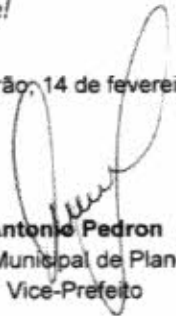


Prefeitura de  
**FRANCISCO  
BELTRÃO**  
*O melhor daqui  
é a nossa gente!*

000620

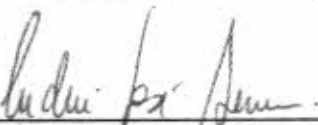
Francisco Beltrão, 14 de fevereiro de 2019.

  
**Cleber Fontana**  
Prefeito Municipal

  
**Antonio Pedron**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Vice-Prefeito

De Acordo

Declaramos que a obra em epígrafe foi entregue e  
que concordamos com o presente termo.



**QUALITA ENGENHARIA LTDA - EPP**

**Andrei José Senem**  
CPF 034.174.959-11



PARECER JURÍDICO N.º 0614/2019

PROCESSO N.º : 4905/2019  
REQUERENTE : QUALITÁ ENGENHARIA LTDA - ME  
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - PRAZO

Trata-se de pedido formulado pela QUALITÁ ENGENHARIA LTDA - ME em que pretende seja efetuado termo aditivo de prazo de vigência em 120 (cento e vinte) dias do Contrato de Empreitada n.º 478/2018 (Tomada de Preços n.º 16/2018), que tem por objeto a execução da reforma do prédio do CRAS, no Bairro Padre Ulrico.

O procedimento veio acompanhado de cópia do contrato, 1º Termo Aditivo de prazo, Certidões Negativas, Parecer Técnico, Atestado de Conclusão e Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da obra.

É o relatório.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

Cumprido observar, previamente, que o presente contrato tem por objeto a vigência de obra, sendo que esta já se encontra concluída e devidamente entregue ao Município, conforme afirma a fiscal da obra e segundo se infere dos documentos de recebimento da mesma. Dessa forma, foge do escopo do presente pedido a análise do prazo de execução, mas tão somente em relação ao prazo de vigência contratual.

Assim, segundo preceitua o art. 57 da Lei n. 8.666/93, a duração dos contratos administrativos deve ficar adstrita à vigência dos créditos orçamentários respectivos, ou seja, restrita ao exercício financeiro, que coincide com o ano civil.

Entretanto, o próprio art. 57 admite, excepcionalmente, a prorrogação, estabelecendo para tanto alguns requisitos, sendo que, no caso de obras, incide a hipótese do inciso I, a saber:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;*

Ao comentar o § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, Marçal JUSTEN FILHO observa, com a precisão que lhe é peculiar, que a "(...) alteração dos prazos contratuais ofende os princípios fundamentais que norteiam as licitações e contratos administrativos. A prorrogação dos prazos contra-



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR<sup>1</sup>:

*"... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais..."*

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo Egrégio SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

*"1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)*

*4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação" (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).*

Nesse sentido, a fiscal da obra justificou que foi verificada divergência entre os projetos estrutural e arquitetônico em relação à largura do piso do acesso coberto (varanda), constatando-se 20 cm que não serão executados pela contratada, tendo o órgão conveniente apresentado autorização para a supressão desses serviços, conforme ofício encaminhado pela fiscalização do convênio.

Neste ponto, importante observar que os limites estabelecidos pela legislação de regência, sendo de até 25% para supressões de obras, produtos ou serviços, foram respeitados.

Adverte-se, contudo, que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 120 dias, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 10 de maio de 2019.

CAMILA SLOGÓ PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048





**DESPACHO N.º 222/2019**

PROCESSO N.º : 4905/2019  
REQUERENTE : QUALITÁ ENGENHARIA LTDA - ME  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 478/2018 – TOMADA DE PREÇOS N.º 16/2018  
OBJETO : EXECUÇÃO DA REFORMA DO CRAS DO BAIRRO PADRE ULRICO  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato Administrativo n.º 478/2018, referente à execução a reforma do CRAS do Bairro Padre Ulrico.

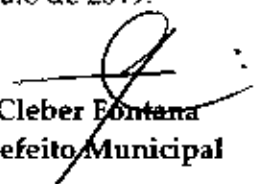
Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia do contrato administrativo e 1º termo aditivo, certidões negativas, parecer técnico da fiscal da obra, atestado de conclusão, termos de recebimento provisório e definitivo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0614/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo no contrato n.º 478/2018, prorrogando o prazo de vigência por 120 (cento e vinte) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 10 de maio de 2019.

  
**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

### 5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 478/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **QUALITA ENGENHARIA LTDA - ME**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** QUALITA ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.813.051/0001-60, com sede na RUA IDANIR CANELLO, 340 - CEP: 85670000 - centro, na cidade de Salto do Lontra/PR.

**OBJETO:** Execução da reforma do prédio onde está instalado o CRAS Padre Ulrico, com área de 208,48m<sup>2</sup>, localizado sobre o lote 88H-2, da gleba 03-FB, no Município de Francisco Beltrão - PR.

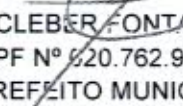
**JUSTIFICATIVA:** Conforme parecer jurídico anexo ao Processo Administrativo nº 4905/2019, foi autorizado prorrogação do prazo por mais 120 (cento e vinte) dias.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até dia 05 de setembro de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 09 de maio de 2019.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
**QUALITA ENGENHARIA LTDA - ME**  
CONTRATADA  
**ANTONIO CARLOS SCOTTI**  
CPF Nº 072.885.269-17

TESTEMUNHAS  
  
**ANTONIO CARLOS BONETTI**

  
**MARCOS RONALDO KOERICH**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

000625

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **QUALITA ENGENHARIA LTDA - ME.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Empreitada nº 478/2018 – Pregão nº 16/2018

**OBJETO:** Execução da reforma do prédio onde está instalado o CRAS Padre Ulrico, com área de 208,48m<sup>2</sup>, localizado sobre o lote 88H-2, da gleba 03-FB, no Município de Francisco Beltrão – PR.

**ADITIVO:** Conforme parecer jurídico anexo ao Processo Administrativo nº 4905/2019, foi autorizado prorrogação do prazo por mais 120 (cento e vinte) dias.

Fica prorrogado o prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até dia 05 de setembro de 2019.

Francisco Beltrão, 09 de maio de 2019.

  
Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 265/2019, de 20 de maio de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 57/2019  
 OBJETO: Aquisição de 4 pacotes de viagem, incluindo despesas de passagens aéreas, e traslado, para os servidores ALINE M. J. BIEZUS, FERNANDO B. PAULI, ANA PAULA V. DE OLIVEIRA e PATRICIA M. BROCARDI, que participarão do Congresso Nacional de Secretários Municipais de Saúde, no período de 02 a 05 de julho de 2019, na cidade de Brasília – DF, conforme Ofício nº 13/2019 – CRESEMS.  
 CONTRATADA: CSV VIAGENS E TURISMO LTDA – ME  
 CNPJ: 10.978.246/0001-96  
 VALOR: R\$ 7.685,00 (sete mil seiscentos e oitenta e cinco reais).

VALOR TOTAL: R\$ 7.685,00 (sete mil seiscentos e oitenta e cinco reais).

Francisco Beltrão, 12 de junho de 2019.

**SAMANTHA MARQUES PÉCOITS**

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:F54A8BB9

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 468/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 45/2017.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica da área de saúde para o custeio diferenciado dos procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, vascular, urologia, otorrinolaringologia, cirurgia pediátrica, ginecologia e ortopedia incluindo consultas no pré e pós-operatório, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde.

ADITIVO: Em atenção Memorando nº 466/2019 da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prazo de 06 (seis) meses, para manter a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5296/2019.

Fica prorrogado, a partir de 26 de junho de 2019, o período de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, ou seja, até dia 25 de dezembro de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	56638	Serviços para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, vascular, urologia, otorrinolaringologia, cirurgia pediátrica, ginecologia e ortopedia incluindo consultas no pré e pós-operatório.	960.000,00

Francisco Beltrão, 10 de junho de 2019.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:82013C34

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal

8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **QUALITA ENGENHARIA LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 478/2018 – Pregão nº 16/2018

OBJETO: Execução da reforma do prédio onde está instalado o CRAS Padre Ulrico, com área de 208,48m<sup>2</sup>, localizado sobre o lote 88H-2, da gleba 03-FB, no Município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Conforme parecer jurídico anexo ao Processo Administrativo nº 4905/2019, foi autorizado prorrogação do prazo por mais 120 (cento e vinte) dias.

Fica prorrogado o prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até dia 05 de setembro de 2019.

Francisco Beltrão, 09 de maio de 2019.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:B8D2D039

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EMPREMAC SERVIÇOS E OBRAS LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 185/2016 - Concorrência nº02/2016.

OBJETO: Construção do prédio da Creche Pro-Infância Tipo 1, com área de 1.510,23m<sup>2</sup>, sobre a chácara 6-D, na Rua Renascença, no Bairro Marrecas, no Município de Francisco Beltrão – PR

ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 4061/2019, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da prorrogação do prazo de **VIGÊNCIA** do contrato por 06 (seis) meses, e o prazo de **EXECUÇÃO** por mais 04 (quatro) meses.

O prazo de **vigência** do contrato fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, ou seja, até dia 26 de janeiro de 2020.

O prazo de **execução** do contrato fica prorrogado por mais 04 (quatro) meses, ou seja, até dia 27 de agosto de 2019.

Francisco Beltrão, 10 de junho de 2019.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:232D399A

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE APOSTILAMENTO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna extrato de termo de **APOSTILAMENTO** ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ASTOR STAUDT COMERCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI.**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 156/2019 – Pregão Eletrônico nº 229/2018.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de materiais e equipamentos esportivos para manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes, Saúde e Educação.

APOSTILAMENTO: Fica formalizado o presente termo de apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 156/2019, para fim de



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL** 000627  
**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**  
MUNICÍPIO E COMARCA DE SALTO DO LONTRA - ESTADO DO PARANÁ

**Mauro Zanatta Maria**  
Escrevente

**Inês Zanatta Maria**  
Tabeliã Designada

**Sandro Luiz Lasta**  
Escrevente

Rua Vereador Idanir Canello, 78 - Centro - CEP 85.670-000 - Salto do Lontra - Paraná - Fone: (46) 3538-1352

LIVRO 00057-P

FOLHA 044

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: ANTONIO CARLOS SCOTTI A FAVOR DE ANDREI JOSE SENEM NA FORMA ABAIXO DECLARADA.**

**S A I B A M** quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, (14/06/2019), nesta Cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, compareceu, como Outorgante: **ANTONIO CARLOS SCOTTI**, brasileiro, nascido em 27/01/1989, solteiro, filho de **OSMAR SCOTTI** e **NEUSA MARIA SCOTTI**, maior e capaz, contador, portador da Cédula de Identidade sob nº. **RG 9.568.875-6/SSP/PR**, expedida em 10/05/2002, inscrito no CPF/MF sob nº. **072.885.269-17**, residente e domiciliado à Rua Rio Grande do Sul, 926, Centro, Salto do Lontra-PR, reconhecido como o próprio e capaz para o ato por mim, Sandro Luiz Lasta, Escrevente, conforme os documentos de identificação supramencionados, nos termos do artigo 215, II, do Código Civil Brasileiro, do que dou fé. Então, pelo Outorgante me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador: **ANDREI JOSE SENEM**, brasileiro, nascido em 28/04/1982, casado, filho de **VALDIR LUIZ SENEM** e **OCLEZIA LISTON SENEM**, maior e capaz. Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade sob nº. **7.375.875-0/SSP/PR**, inscrito no CPF/MF sob nº. **034.174.959-11**, residente e domiciliado à Rua Guanabara, 600, Apartamento 402, Presidente Kennedy, Francisco Beltrão-PR; a quem confere: poderes para representar a empresa **QUALITA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.813.051/0001-60, estabelecida na Rua Vereador Idanir Canello, 340, 1º Andar, Centro, nesta cidade e comarca de Salto do Lontra-PR, em processos licitatórios, tanto nas fases de credenciamento, quanto na habilitação e proposta de preços podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, vistar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se em nome da empresa, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor e renunciar ao direito de recursos e de contrarrazões, propor seu credenciamento e praticar todos os demais atos inerentes de licitações e também assinar pela empresa em todas as fases dos processos licitatórios. Assinar contratos de fornecimento de materiais e/ou prestação de serviços e também assinaturas de aditivos contratuais de valores e/ou prazos dos respectivos órgãos contratantes, sejam eles públicos ou privados e também para assinaturas em assuntos referentes a rescisão contratual, cartas de dispensa, ficha de registro, aviso de férias, carteira de trabalho e demais documentos necessários referentes a contratação ou demissão de funcionários. Ressalva o Outorgante que poderá o Outorgado praticar todos os demais atos úteis e indispensáveis para o cumprimento do presente, mesmo que se tratem de ações específicas que aqui são omissas, porém decorrentes da finalidade especial e expressa neste

Sandro Luiz Lasta  
Escrevente



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**  
 MUNICÍPIO E COMARCA DE SALTO DO LONTRA • ESTADO DO PARANÁ

000628

**Mauro Zanatta Maria**  
 Escrevente

**Inês Zanatta Maria**  
 Tabeliã Designada

**Sandro Luiz Lasta**  
 Escrevente

Rua Vereador Idanir Canello, 78 • Centro • CEP 85.670-000 • Salto do Lontra • Paraná • Fone: (46) 3538-1252

LIVRO 00057-P

FOLHA 044

instrumento. O Outorgante se responsabiliza civil e criminalmente pelas informações prestadas neste ato, declarando que conferiu e corrigiu os poderes, qualificação do mandatário, prazo, possibilidade ou vedação de substabelecimento e todas as demais cláusulas principais e adjacentes do presente, tudo estando conforme a sua solicitação. O Outorgado ao utilizar o presente deverá se pautar em postulados de probidade e correção, sendo que o mesmo responderá por eventuais faltas na forma prevista no Código Civil Brasileiro. Pelo Outorgante me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse e dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme outorga, aceita e assina. Salto do Lontra. Protocolado sob nº 149/2019 na data de 14/06/2019 Eu, (a.), Sandro Luiz Lasta, Escrevente, que a digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$74,23(VRC 384,62), Funrejus: R\$18,56, Selo Funarpen: R\$0,80, FADEP: R\$3,71, Total = (R\$74,23+R\$18,56+R\$0,80+R\$3,71). Selo Digital nºOKmL4.ozx2z.9eVUL, Controle: 64mzZ.TQYfx. Salto do Lontra -PR, 14 de junho de 2019. (aa.) ANTONIO CARLOS SCOTTI, Outorgante.

Sandro Luiz Lasta, Escrevente.. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, \_\_\_\_\_, Sandro Luiz Lasta, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testº \_\_\_\_\_ da Verdade

Salto do Lontra-PR, 14 de junho de 2019

\_\_\_\_\_  
 Sandro Luiz Lasta  
 Escrevente



Sandro Luiz Lasta  
 Escrevente

<b>F U N A R P E N</b> 
<b>SELO DIGITAL</b> OKmL4.ozx2z.9eVUL 64mzZ.TQYfx <a href="http://funarpen.com.br">http://funarpen.com.br</a>